**LEI Nº 3.266, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei Municipal Nº 3236/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o programa “Passe Livre” no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 3236/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

***Art. 2º*** *Para beneficiar-se do programa Passe Livre, instituído por esta Lei, o cidadão deverá se enquadrar em uma das seguintes classes e atender às seguintes condições:*

*I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*

*II - ser PcD-Pessoa com Deficiência;*

1. *Quando o PcD depender de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.*

*III - ser servidor público municipal, quando no exercício da função;*

*IV - ser policial civil ou militar, ou bombeiro militar, quando no exercício da função;*

*V - ser estudante com idade igual ou superior a 11 (onze) anos, regularmente matriculado no ensino fundamental, médio e superior, cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, da rede Municipal, Estadual, Federal e Privada de Ensino;*

*VI - ser atleta dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

*VII - ser paciente em tratamento de câncer e/ou HIV/AIDS;*

1. *Quando o paciente depender de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2022.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração